



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



CONTRATO Nº 007/2019

CONTRATO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS EMERGENCIAL E RECONSTRUÇÃO DE COBERTURA E ESTRUTURAS METÁLICAS PARA UNIDADE ATACADISTA DE FOZ DO IGUAÇU, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR** E A **EMPRESA LHM TORRES CONSTRUÇÕES - ME**, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2019, EM CONFORMIDADE COM O CONTIDO NO PROCESSO Nº 15.513.324-4.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. CEASA/ PR**, sociedade de economia mista, CNPJ nº. 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143, Bairro Jardim Social, Curitiba/PR, neste ato representada por seu Diretor Presidente Interino, **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador do RG n.º 6.486.882-9, CPF Nº 035.476.299-00 e pelo Diretor Administrativo-Financeiro, **JOÃO LUIZ BUSO**, portador do RG n.º 1.9178.639-1 e CPF/MF nº 358.668.459-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a **LHM TORRES CONSTRUÇÕES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF sob Nº 24.555.356/0001-50, com sede a Rua Bento Gonçalves, 367, Bairro Parque Residencial Karla, CEP 85.868-070, Foz do Iguaçu/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio **LUIZ HENRIQUE MILHORANCA TORRES** portador da carteira de habilitação nº 03845621300 DETRAN/PR, CPF nº 068.739.769-38, firma o presente Contrato de Prestação de Serviços, com respaldo no Art. 29, alínea XV da Lei Federal n.º 13.303 de 30 de junho de 2016, **em razão de situação emergencial**, Protocolo nº 15.513.324-4, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras e reformas emergencial e reconstituição de cobertura e estruturas metálicas da Unidade Atacadista de Foz do Iguaçu, decorrente de vendaval ocorrido em data de 12 dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS

A **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE**, por sua conta e risco, equipamentos, mão de obra especializada e auxiliar para a perfeita execução dos SERVIÇOS, inclusive com o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E REGIME DE EXECUÇÃO EMERGENCIAL

O contrato e a execução dos serviços terão vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ordem de serviço.

Parágrafo Único – O serviço teve início em data de 19 dezembro de 2018, contando-se 60 (sessenta) dias para finalização, em razão da emergência na prestação do serviço, diante do temporal ocorrido em data de 12 dezembro de 2018, sendo que a CEASA/PR Unidade Atacadista de Foz do Iguaçu não poderia colocar seus funcionários, permissionários, contratados e outras pessoas que frequentam as dependências em risco. Faz parte do presente Contrato as fotografias comprobatórias da situação em que a CEASA/PR se encontrava após o temporal.

CPL/ CONTRATO 007/2019 – DL 008/2019 – CEASA X LHM TORRES CONSTRUÇÕES – ME

01/04

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Bairro Jardim Social - CEP 82.530-010 – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços a importância de R\$ 287.180,00 (Duzentos e oitenta e sete mil e cento e oitenta reais).

Parágrafo Único - As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta de orçamento próprio da CEASA/PR, correspondente a Classificação Orçamentária Estadual 4490.51.00 - Fonte 250.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, mediante a entrega da Nota Fiscal ao Gestor deste Contrato, acompanhado das Certidões Negativas de Débitos relativas a Tributos Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhistas, Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), devendo ser observado, ainda, que na data do efetivo pagamento não poderão estar com as suas datas de validade vencidas;

Parágrafo Único - O pagamento dos serviços será efetuado pela CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR, sito à Avenida Nossa Senhora da Luz, n.º 2143 – Bairro Jardim Social – CEP 82.530-010 – Curitiba - Paraná, CNPJ n.º 75.063.164/0001-67 em conformidade com a proposta para execução dos serviços em 30 (trinta) dias, o pagamento será efetuado ao término do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I - A **CONTRATADA** é a única responsável por eventuais acidentes, danos ou prejuízos advindos desta contratação, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

II - Executar os serviços desta contratação de forma perfeita e acabada, emitindo nota (s) fiscal (ais) para conferência e certificação da prestação dos serviços.

III – Coordenar e supervisionar os serviços executados por seus empregados capacitados, acatando as determinações e normas da **CONTRATANTE**, no tocante ao perfeito andamento dos serviços contratados;

IV – Cumprir todas as condições estabelecidas neste Contrato e em seus documentos aplicáveis;

V - Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado ou na entrega a ser efetuada;

VI - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento no interesse da **CONTRATANTE**, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu agente preposto, inclusive, perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

VII – A **CONTRATADA** se declara ciente de que a prestação dos serviços aqui ajustados não importará em nenhuma hipótese, em vinculação laboral entre os empregados envolvidos e a **CONTRATANTE**, de vez que eles mantêm relação empregatícia com a **CONTRATADA**, empregados na forma do disposto no Artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho CLT;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Efetuar pontualmente o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato e na proposta da **CONTRATADA**, que fazem parte integrante deste;



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



- II - Fazer executar fielmente o contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da legislação vigente;
- III - Fornecer, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor da nota de empenho, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da licitação ou sobre o valor restante, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, respectivamente;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 05(cinco) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição;
- d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Parágrafo Primeiro - As penalidades previstas acima serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa do interessado;

Parágrafo Segundo - As multas aplicadas deverão ser recolhidas a conta da **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento;

Parágrafo Terceiro - As multas quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste Contrato sofrerão reajuste pelo IPCA/IBGE;

Parágrafo Quarto - Nos casos de reincidência no descumprimento do prazo para entrega e substituição dos produtos contratados, poderá a Administração, após as devidas notificações e aguardando o contraditório, rescindir o contrato e seguir a ordem classificatória da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas.

CLÁUSULA NONA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE TÉCNICO

Emergencialmente, quando necessário e solicitado pela Contratante, para tratar de assuntos pertinentes aos serviços objeto do presente, a Contratada deverá disponibilizar equipe técnica, depois de formalizada a solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE, designará como Gestor do Contrato o Sr. Marco Antônio de Figueiredo, RG n.º 122.273-8, CPF n.º 299.560.569-87 Engenheiro da CEASA/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Destaca-se a excepcionalidade do presente Contrato, firmado em data atual, reiterando a prestação do serviço ocorrido em dezembro/2018, a partir da ocorrência do vendaval, em data de 12 de dezembro de 2018, que caracteriza a situação de emergência e a urgência na prestação dos serviços, em



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



observância ao Art. 29, XV, da Lei Federal n.º 13.3030, de 30 de junho de 2016, que vem a ser o fato gerador do presente Contrato, objetivando a formalização contratual da prestação de serviços e, assim, serem assegurados os direitos, deveres, e garantias para ambas as partes.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 13 de março de 2019.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR CONTRATANTE

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente Interino

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

MARCO ANTÔNIO DE FIGUEIREDO
Gestor do Contrato

LHM TORRES CONSTRUÇÕES - ME
CONTRATADA



L.H.M.TORRES CONSTRUÇÕES ME
CNPJ: 24.555.356/0001-50
Av Brasil, Nº 1111, Sala 203
Edifício Dom Pedro
Foz do Iguaçu - PR

LUIZ HENRIQUE MILHORANÇA TORRES
Sócio

TESTEMUNHAS:

Nome: Gabriel Japir Passaruta
CPF n.º 071.196.188-37

Nome: João Carlos Chianelli
CPF n.º 092.714.263-40

CPL/ CONTRATO 007/2019 – DL 008/2019 – CEASA X LHM TORRES CONSTRUÇÕES – ME

04/04

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Bairro Jardim Social - CEP 82.530-010 – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232